



## Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias

### Proposta de Deliberação Nº 02/AF/2022

**Serviço:** Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia

**Assunto:** ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS (UFOPAC) - Incompatibilidades.

#### 1. Considerando que:

I. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho “os municípios, bem como as freguesias com mais de 10.000 eleitores, mantêm um registo de interesses próprio e acessível através da Internet dos quais devem constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos seus órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos demais titulares dos seus órgãos, em termos a definir em regulamento a aprovar pelo respetivo órgão deliberativo.

II. A obrigação decorrente da alínea b) vinculará os membros da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, devendo, para estes, ser prevista a obrigação declarativa por via regulamentar, através de regulamento a aprovar pelo respetivo órgão deliberativo.

III. Considerando que o atual regimento da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias não se mostra ajustado à referida disposição legal.

#### 2. Nestes termos:

Propõe-se, ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que seja aprovada a alteração do regimento da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, de modo a conformá-lo com o atual quadro legislativo no que respeita a normas sobre registo de interesses, nomeadamente:

- Aprovar a alteração da redação dos artigos 2.º e 11.º do Regimento da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias que passam a ter a seguinte redação:



## **Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias**

### **“Artigo 2.º**

[...]

1. (...)

2. (...)

3. (Compete à Assembleia analisar e fiscalizar, através de uma comissão própria, eleita por maioria de dois terços, as declarações de interesses dos membros da Assembleia, quer por iniciativa própria, quer a pedido do declarante, quer a pedido de qualquer cidadão.”

### **Artigo 11.º**

[...]

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

G) Apresentar a declaração de interesses nos termos do disposto no artigo seguinte, e através do preenchimento do Formulário, que é Anexo do Presente Regimento.”

**- Aprovar o Aditamento do artigo 11.º-A ao Regimento da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias:**

### **Artigo 11-A.º**

[...]

1. É criada na Assembleia da União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, um registo de interesses dos deputados, do qual devem constar todas as atividades suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que lhes possam proporcionar proveitos financeiros ou conflito de interesses.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, serão inscritos pelos serviços da Assembleia, numa plataforma informática de acesso público, além da identificação e atividade principal de cada eleito, os seguintes factos:

a) Atividades públicas ou privadas, nelas se incluindo atividades comerciais ou empresariais e, bem assim, o exercício de profissão liberal;



## Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias

- b) Desempenho de cargos sociais, ainda que a título gratuito;
- c) Apoios ou benefícios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades respetivas;
- d) Entidades a quem sejam prestados serviços remunerados de qualquer natureza;
- e) Sociedades em cujo capital o titular, o cónjuge ou unido de facto ou os descendentes, disponham de capital;
- f) Outras situações ou atos que possam gerar conflitos de interesses.

3. O registo de interesses deve ser efetuado no prazo de sessenta dias sobre a tomada de posse, e ser atualizado sempre que houver alterações nos dados fornecidos.

4. O registo de interesses referido nos números anteriores é acessível através da página eletrónica do Município de Oeiras na internet e também na página eletrónica da Assembleia da União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias ([assembleiafreguesia@ufopac.pt](mailto:assembleiafreguesia@ufopac.pt))

- As obrigações declarativas decorrentes da revisão do Regimento deverão ser cumpridas por todos os membros da Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 60 dias após a data da sua aprovação.

Oeiras, 17 de junho de 2022

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia

Dr. Sérgio Tavares dos Santos

UFOPAC  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
DELIBERAÇÃO:

APROVADO com  
17 VOTOS FAVORÁVEIS +  
2 ABST. (IND; CDU) +  
2 CONTRA (PS).

30/9/22

O PRESIDENTE

Nota:

Consulta possível em: [www.pgdlisboa.pt](http://www.pgdlisboa.pt)

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE – INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E QUAISQUER ATOS QUE POSSAM PROPORCIONAR PROVEITO FINANCEIRO, OU CONFLITO DE INTERESSES**  
(Art.º 15º da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho)

**DADOS PESSOAIS**

**ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Nome completo:

Morada (rua, nº e andar):

Localidade e código postal:

Freguesia:

Concelho:

Nº de Identificação civil:

Nº de identificação fiscal:

Natural de:

Nascido em:

Estado civil (se casado, indicar o regime de bens):

Nome completo do cônjuge ou

Unido/a de Facto (se aplicável):

**ELEMENTOS FACULTATIVOS**

Endereço eletrónico:

Nº de telefone/telemóvel:

**DECLARA**

1. Ter conhecimento

a) Das incompatibilidades e impedimento previsto na Lei, designadamente:

- Na Constituição da República Portuguesa;
- No Código do Procedimento Administrativo;
- No Código dos Contratos Públicos;
- No Estatuto dos Eleitos Locais;
- No Regime Jurídico do Exercício de Funções por Titulares de Caros Políticos e Altos Cargos Públicos (Lei n.º 52/2019 de 31 de julho, na sua redação atual);
- No Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- Na Recomendação do Conselho de Prevenção da corrupção, de 8 de janeiro de 2020.

1. Que não tem qualquer interesse, não se encontra em situação de incompatibilidade, impedimento ou outras, designadamente as previstas na legislação aplicável.

2. Que pedirá dispensa de intervir em procedimento, e dará imediato conhecimento, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações previstas na lei.

Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS (UFOPAC)**

### **CAPÍTULO 1**

#### **DA ASSEMBLEIA E DOS SEUS MEMBROS**

##### **Artigo 1º**

###### **Assembleia**

1 – Os órgãos representativos da União das Freguesias de Oeiras, S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias (UFOPAC) - que se designará neste Regimento apenas por "União das Freguesias" - são a Assembleia de Freguesia (órgão deliberativo) adiante designada apenas por "Assembleia" - e a Junta de Freguesia (órgão executivo) – doravante designada por "Junta de Freguesia".

2 – A Assembleia é o órgão deliberativo da União das Freguesias sendo composta por membros representativos dos fregueses, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da União das Freguesias e a promoção do bem-estar do seu agregado populacional.

3 – A Assembleia é ainda constituída pela Mesa da Assembleia – adiante designada por "Mesa", sendo constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia – doravante designado por "Presidente" – e por dois secretários conforme disposto no artº 13º deste Regimento.

4 – O presente Regimento disciplina o funcionamento interno da Assembleia.

##### **Artigo 2º**

###### **Natureza e âmbito do mandato**

1 – Os membros da Assembleia representam os habitantes da área da respetiva União das Freguesias.

2 – A Assembleia da União das Freguesias tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das Leis e dos Regulamentos.

3 - Compete à Assembleia analisar e fiscalizar, através de uma comissão própria, eleita por maioria de dois terços, as declarações de interesses dos membros da Assembleia, quer por iniciativa própria, quer a pedido do declarante, quer a pedido de qualquer cidadão."<sup>1</sup>

(1 – Alterações aprovadas em Assembleia de Freguesia realizada na data de \_\_\_\_ para adaptação do regimento ao regime do

### **Artigo 3º**

#### **Duração**

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e tomada de posse e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

### **Artigo 4º**

#### **Lugar das sessões**

As sessões da Assembleia, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas no Auditório Municipal sito no edifício da Biblioteca Municipal de Oeiras ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente, mediante deliberação expressa nesse sentido.

### **Artigo 5º**

#### **Verificação de Poderes**

1 – Os poderes dos membros da Assembleia são verificados pelo Presidente cessante ou, na sua falta ou impedimento, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 – A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos e ocorrerá na sessão especial do Ato de Instalação dos Órgãos da Freguesia.

### **Artigo 6º**

#### **Renúncia ao Mandato**

Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais, nos locais de estilo e providenciar pela imediata substituição do renunciante.

### **Artigo 7º**

#### **Perda do mandato**

1 – Perdem o mandato os membros da Assembleia que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou

privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;

e) Praticarem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, podendo qualquer membro da Assembleia interpor a respetiva ação administrativa.

### **Artigo 8º**

#### **Suspensão do Mandato**

1 – Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia, na primeira reunião imediata à sua apresentação.

3 – Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos trabalhadores em funções públicas por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.

4 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 3 e se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – Por motivo relevante entende-se, em especial:

a) Doença comprovada por declaração médica;

b) Atividade profissional inadiável;

c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

6 – No caso da alínea a) do n.º 3 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente da Mesa.

7 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

8 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam, automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

### **Artigo 9º**

#### **Substituição por período inferior a 30 dias**

1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30

dias.

2 – A substituição é efetuada através de comunicação à Mesa da Assembleia de Freguesia, até 24 horas antes da realização da sessão, salvo casos de impedimento de última hora, devidamente justificados.

3 – Na comunicação da ausência do membro da Assembleia deve o líder da bancada respetiva indicar o nome do elemento que o vai substituir na sessão.

### **Artigo 10º**

#### **Preenchimento de vagas**

1 – As vagas ocorridas na Assembleia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### **Artigo 11º**

#### **Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia**

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia bem como às reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e de todos os seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
- g) **Apresentar a declaração de interesses nos termos do disposto no artigo seguinte, e através do preenchimento do Formulário, que é Anexo do Presente Regimento.<sup>1</sup>**

(1 – Alterações aprovadas em Assembleia de Freguesia realizada na data de \_\_\_\_ para adaptação do regimento ao regime do registo de interesses instituído pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.)

- h) **As declarações recebidas ficarão em envelope fechado na tesouraria da União de Freguesias, guardadas em cofre.**

### **Artigo 11.º A<sup>1</sup>**

#### **Registo de Interesses**

1. **É criada na Assembleia da União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, um registo**



de interesses dos deputados, do qual devem constar todas as atividades suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que lhes possam proporcionar proveitos financeiros ou conflito de interesses.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, serão inscritos pelos serviços da Assembleia, numa plataforma informática de acesso público, além da identificação e atividade principal de cada eleito, os seguintes factos:

- a) Atividades públicas ou privadas, nelas se incluindo atividades comerciais ou empresariais e, bem assim, o exercício de profissão liberal;
- b) Desempenho de cargos sociais, ainda que a título gratuito;
- c) Apoios ou benefícios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades respetivas;
- d) Entidades a quem sejam prestados serviços remunerados de qualquer natureza;
- e) Sociedades em cujo capital o titular, o cônjuge ou unido de facto ou os descendentes, disponham de capital;
- f) Outras situações ou atos que possam gerar conflitos de interesses.

3. O registo de interesses deve ser efetuado no prazo de sessenta dias sobre a tomada de posse, e ser atualizado sempre que houver alterações nos dados fornecidos.

4. O registo de interesses referido nos números anteriores é acessível através da página eletrónica da Assembleia da União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias.

(1 – Alterações aprovadas em Assembleia de Freguesia realizada na data de \_\_\_\_ para adaptação do regimento ao regime do registo de interesses instituído pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.)

## **Artigo 12º**

### **Direitos dos membros da Assembleia**

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento, os seguintes:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e a legislação em vigor para apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do Artigo 34.º

**CAPÍTULO II**  
**DA MESA DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 13º**

**Composição da Mesa**

- 1 – A Mesa é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
- 2 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia e será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este, pelo Segundo Secretário.
- 3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4 – A Mesa será eleita pelo período do mandato.

**Artigo 14º**

**Mandato e destituição da Mesa**

Os membros da Mesa podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

**Artigo 15º**

**Competência da Mesa**

- 1 – Compete à Mesa:
  - a) Elaborar a “ordem do dia” das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
  - d) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
  - e) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
  - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pela Assembleia;
  - h) Exercer as demais competências legais.
- 2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por correio eletrónico ou por via postal.
- 3 – Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

## **Artigo 16º**

### **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Elaborar a ordem de trabalho das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- e) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- f) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- g) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da "Ordem do Dia";
- h) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Pôr à discussão e votação, as propostas, moções e os requerimentos apresentados;
- j) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- k) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento e pela Assembleia de Freguesia.

## **Artigo 17º**

### **Competência dos Secretários**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
- b) Verificar, em qualquer momento, o quórum;
- c) Registrar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a este destinado;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores;

- h) Lavrar as atas das sessões.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES**  
**DOS GRUPOS POLÍTICOS**

**Artigo 18º**

**Conferência de Representantes dos Grupos Políticos**

- 1 – A Conferência de Representantes é o órgão consultivo do Presidente, sendo presidida por este, sendo constituída pelos representantes ou pelos líderes de bancada de todos os Grupos Políticos com assento na Assembleia.
- 2 – A Junta de Freguesia pode fazer-se representar na Conferência de Representantes pelo seu Presidente ou pelo Vogal por este nomeado, e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia.
- 3 – A Conferência de Representantes reúne mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer Grupo Político, competindo-lhe:
  - a) Dar parecer sobre assuntos que tenham que ver com o regular funcionamento da Assembleia;
  - b) Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões da Assembleia;
  - c) Dar parecer sobre a inclusão, no período da "Ordem do Dia", de assuntos de interesse para a União das Freguesias.
- 4 – Na falta de unanimidade, o Presidente terá em conta as opiniões expressas por cada Membro, de acordo com a representatividade relativa do respetivo Grupo Político.
- 5 – Só serão lavradas atas se houver unanimidade quanto à sua feitura, sendo designado um secretário a eleger pelos membros que o compõem nos termos do artº 21º, nº 1 do CPA.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 19º**

**Convocação das sessões**

- 1 – As sessões ordinárias de abril, junho, setembro e novembro ou dezembro serão convocadas pelo Presidente com o mínimo de 8 dias de antecedência por um dos seguintes meios:
  - a) Por carta registada;
  - b) Por via informática;
  - c) Por protocolo.
- 2 – A opção por um dos meios alternativos de notificação referidos no número anterior, deverá ser

expressamente comunicada ao Presidente em sessão da Assembleia.

3 – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com um mínimo de 5 dias de antecedência.

4 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia, após solicitação para o efeito pelo Presidente, ou pelo Secretário por delegação.

5 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, no prazo mínimo de dois dias de antecedência, de editais no seu próprio edifício e nas demais delegações e nos lugares de estilo com acesso ao público.

#### **Artigo 20º**

##### **Publicidade**

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

#### **Artigo 21º**

##### **Quórum**

1 – A Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2 – As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente, voto de qualidade em caso de empate.

3 – As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

4 - Verificada a inexistência de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do Artº 19.º deste Regimento.

5 – Das sessões ou reuniões que não se realizem por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

#### **Artigo 22º**

##### **Direito a participação sem voto na Assembleia**

1 – Têm direito a participar na Assembleia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 23º**

##### **Funcionamento das sessões**

1 – As sessões compreendem 3 (três) períodos distintos de funcionamento sendo o primeiro denominado período “Antes da Ordem do Dia” (PAOD) com duração máxima de 60 minutos, o segundo denominado “Ordem do Dia” e um terceiro designado por “período de intervenção aberto ao público”.

- 2 – O período “Antes da Ordem dia Dia”, destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, não sendo tomadas quaisquer deliberações.
- 3 – O período da “Ordem do Dia” é estabelecido pelo Presidente e destina-se à apreciação e votação dos assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam matéria da competência deste.
- 4 – O período de “intervenção do público” destina-se ao esclarecimento de dúvidas ou questões formuladas pelos cidadãos, o qual é fixado antes do período “Antes da Ordem do Dia” e terá a duração máxima de 30 minutos.
- 5 – O uso da palavra pelo público será concedido pelo Presidente, mediante prévia inscrição dos interessados, devendo o Presidente definir os tempos de intervenção individual de acordo com o número total de inscrições.
- 6 – Findo o período de “intervenção do público”, o Presidente encaminhará as eventuais respostas ou esclarecimentos para as entidades devidas, de acordo com o teor das interpelações formuladas, a quem será concedido o uso da palavra por uma só vez.
- 7 – Por cada período de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
- 8 – Após o período reservado à “intervenção do público”, segue-se o período “Antes da Ordem do Dia”, não superior a 60 minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
  - a) Leitura resumida, pela Mesa, do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
  - b) Deliberação sobre propostas, moções, requerimentos, votos de louvor, congratulação, saudação ou pesar, que sejam matéria da competência da Assembleia;
  - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta de Freguesia, sobre assuntos da administração da União de Freguesias;
  - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
  - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
- 9 – O período da “Ordem do Dia” será destinado única e exclusivamente à matéria constante da convocatória.
- 10 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de quórum;
  - d) Limite de duração da reunião atingido.
- 11 – Para os efeitos da alínea d) do número anterior, as sessões da Assembleia deverão terminar

impreterivelmente às 00.00 horas.

## **Artigo 24º**

### **Uso da palavra**

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

a) Aos Membros da Assembleia:

a.I.) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no Período de “Antes da Ordem do Dia” (PAOD), por tempo não superior a 60 minutos, de acordo com a tabela que se segue, sempre elaborada de forma proporcional ao número de membros de cada bancada, respeitando o tempo mínimo de 3 minutos:

• IN-OV – 30 minutos

---

• PS – 6 minutos

---

• PSD – 6 minutos

---

• EVOLUIR OEIRAS – 6 minutos

---

• CDU – 3 minutos

---

• IL – 3 minutos

---

• PAN – 3 minutos

---

• CHEGA – 3 minutos

a.II.) Para Reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 3 minutos;

a.III.) Para exercer o direito de defesa da honra por tempo não superior a 2 minutos;

a.IV.) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos;

a.V.) Para apresentação de propostas, moções, requerimentos, votos de louvor, votos de pesar, limitando-se os mesmos à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder 3 minutos.

b) Aos membros da Junta de Freguesia:

b.I.) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período “Antes da Ordem do Dia”, para prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo o tempo da intervenção exceder 5 minutos;

b.II.) Para intervir nos debates prestando os esclarecimentos solicitados;

b.III.) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder 15 minutos.

c) Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- c.I) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 10 minutos, para a totalidade dos representantes;
- c.II.) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.
- d) Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- e) A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- f) Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- g) Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos e por uma só vez.
- h) O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por maioria da Assembleia, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- i) No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.
- j) O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

## **Artigo 25º**

### **Deliberações e votações**

- 1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas.
- 2– A votação, nos demais casos, será nominal, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 3 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a 3 minutos, ou escritas; estas, a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6– Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por votação nominal.
- 7 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.



8– Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

9– Se na primeira votação dessa sessão ou reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

10 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos do artigo 32º, nº 4 do CPA.

### **Artigo 26º**

#### **Publicidade das Deliberações**

1 – Para além da publicação no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área da Freguesia, nos trinta dias subsequente à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam publicações portuguesas na aceção do artigo 12º da Lei nº 2/99, de 13 de janeiro;
- b) Sejam de informação geral (generalistas);
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses.

3 – As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um deste artigo são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

### **Artigo 27º**

#### **Atas**

1 – De cada sessão ou reunião será lavrada ata da responsabilidade da Mesa da Assembleia, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente a data do local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.

2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela

maioria dos membros presentes, devendo neste caso a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 – As certidões das atas devem ser passadas pelos Secretários, independentemente do despacho, no prazo máximo de 10 dias, a contar da apresentação do requerimento nos termos do artº 84º do CPA.

4– As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

4 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

5 Os projetos de ata serão previamente distribuídos aos membros da Assembleia de Freguesia para apreciação, de forma a dispensar a sua leitura na sessão onde forem apreciados para votação.

6 – As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia externa depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

#### **Artigo 28º**

##### **Serviços de apoio**

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **COMISSÕES**

#### **Artigo 29º**

##### **Constituição e competências**

1 – A Assembleia pode constituir Comissões para qualquer fim que se contenha nas suas competências, tendo como objetivo o estudo de matérias relacionadas com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta:

a) Apenas os eleitos poderão ser membros destas comissões, podendo ser substituídos de acordo com o artigo 9º deste regimento;

b) O número de Comissões não pode exceder mais do que 4 em funcionamento, salvo em casos excecionais colocados à consideração da Assembleia.

2 – Perde a qualidade de membro da comissão aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

3 - A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer Grupo Político, a qual será sujeita a votação do órgão deliberativo.

## **Artigo 30º**

### **Competência**

- 1 – Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
- 2 – Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pelo Presidente, mediante pedido fundamentado da Conferência dos Representantes dos Grupos Políticos.

## **Artigo 31º**

### **Composição**

- 1 – O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos Grupos Políticos são fixados pela Assembleia.
- 2 – A indicação dos membros da Assembleia, efetivos e suplentes, para as comissões, compete aos respetivos Grupos Políticos e deve ser efetuada no prazo fixado pelo Presidente.
- 3 – Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum Grupo Político não querer ou não poder indicar representante(s) para a(s) mesma(s).

## **Artigo 32º**

### **Funcionamento**

- 1 – Compete ao Presidente convocar a primeira reunião das comissões.
- 2 – O Presidente tem assento nas reuniões das comissões.
- 3 – Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, ambos escolhidos pelos Membros da comissão.
- 4 – As regras internas de funcionamento são definidas por cada comissão, no quadro das normas legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 33º**

### **Interpretações**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

## **Artigo 34º**

### **Alterações**

- 1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos

membros da Assembleia em efetividade de funções.

### **Artigo 35º**

#### **Entrada em vigor**

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital e na página da internet da Junta de Freguesia.

2 – Após respetiva aprovação, será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Este regimento foi aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias (UFOPAC) na data de 30/05/2022, sendo Presidente o Sr. Dr. Sérgio Tavares dos Santos.

